

A **avocatória**. A advocatória tinha previsão direta na proposta da Deputada Zulaiê Cobra. Na realidade, o nome técnico é incidente de inconstitucionalidade. É o seguinte: juízes estão decidindo uma questão importante do interesse da Administração, e começam a aparecer liminares que o contrariam. Há procedimento normal de revisão dessas decisões liminares, que são os recursos para os tribunais superiores, mas isso, evidentemente, leva algum tempo, e se não revogada rapidamente a liminar, pode, realmente, restar contrariado o interesse da Administração. Aí imaginou o Governo levar a discussão constitucional diretamente para o Supremo. Insere-se um dispositivo que é: porem tudo enquanto o Supremo Tribunal Federal decide se há questão constitucional com o contorno necessário ao incidente e, caso positivo, como deve ela ser resolvida, com efeito vinculante para todo o Poder Judiciário. Vou exemplificar, e vocês vão entender melhor. Ano passado surgiu aquela questão da elevação da alíquota da contribuição previdenciária dos ativos e da taxação dos inativos. O que aconteceu? Em todo o país entraram pedidos, mandados de segurança, cautelares, enfim, todos procedimentos que os advogados imaginaram para fazer valer os interesses de seus clientes. Houve liminares por todo este País, a maioria delas favoráveis à pretensão dos aposentados e dos servidores da ativa. Houve o procedimento normal. Decisões liminares de juízes. Recursos para os tribunais. Os tribunais se pronunciaram até celeremente, a maioria confirmando as liminares favoráveis aos inativos e vetando, também, a elevação da contribuição dos ativos. E, depois de meses de discussão e de divulgação por todo território nacional, ou seja, já com algum amadurecimento da questão pela comunidade jurídica nacional, não só juízes, mas advogados, promotores, procuradores, juristas, é que chegou a questão ao Supremo Tribunal Federal, que por decisão, então, do seu Presidente, o Ministro Carlos Velloso, logo depois que assumiu, manteve as liminares que se colocavam contra a cobrança dos inativos e contra a elevação da contribuição previdenciária dos ativos. O que teria acontecido, num primeiro momento, sem esses pronunciamentos - foram centenas por este País - de juízes, promotores, procuradores, advogados, estudiosos, de juristas sobre o assunto, sem o amadurecimento dessa questão? E com o Governo, ocupando a mídia nacional, a exigir a manutenção da taxação, como indispensável ao acerto de contas públicas do país?

Bem, esse incidente é criticado pela comunidade jurídica, por se entender que ele tolhe a liberdade do juiz natural, do juiz de primeiro grau - e é exatamente no primeiro grau que os senhores encontrarão, sem qualquer dúvida, o mais independente segmento da magistratura, pela circunstância de que todos os juízes obtiveram o cargo por força de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Portanto, são absolutamente imunes, em tese, a pressões políticas. Tolhe-se, então, a liberdade desses juízes, que seriam os naturais para decidir essas questões, e se elitiza a discussão, alçando-a a tribunal superior. As associações se puseram contra, a Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Conselho Federal, também se pôs contra, e foi tanta divulgação dessas posições que, na reforma, isso foi afastado. Só que, no final do ano passado, conforme expôs

aqui o professor Jorge Hage Sobrinho, embutiu-se em uma medida provisória um dispositivo que contém a mesma coisa que se queria aprovar na reforma e, com a conversão dessa medida provisória em lei, não se faz mais necessário o incidente na reforma. Existe, hoje, esse dispositivo com efeito vinculante. Infelizmente.

É interessante notar que, de alguns anos para cá, a atividade normativa por meio de medidas provisórias se faz, mesmo, para privilegiar a Fazenda Pública, o Estado. Vieram proibições de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, proibições de liminares contra a Administração em tais e tais casos, ampliação de prazos de que ela dispõe para se pronunciar, e, agora, a introdução de mecanismos que permitem à Fazenda Pública levar a discussão, afastando os juízes de primeiro grau, diretamente para os tribunais superiores. Está havendo, realmente, uma atividade muito forte nesse sentido, e é interessante notar que a própria AGU - Advocacia Geral da União -, que tanto reclama contra liminares de juízes, todos os dias bate à porta do Supremo Tribunal Federal pedindo uma liminar.

Liminares existem por quê? Porque o processo demora. Os conflitos, como falei antes, passaram a ter novas conotações sociais, políticas; passaram a interessar mais à sociedade; o cidadão está mais consciente de seus direitos, invoca mais o Poder Judiciário e quer pressa na sua solução, e, muitas vezes, tendo que esperar que o processo leve o seu caminho normal, quando chegar ao fim, aquele direito reivindicado pela pessoa já morreu. Então, as liminares são uma necessidade, hoje, no nosso ordenamento. Evidente que não se pode conceder liminares apressadas, que não olham para o outro lado, que imponham ônus excessivamente demasiado à própria Fazenda Pública. Claro, tem de se ter essa consciência. Agora, são as liminares necessárias. O que é preciso é bom senso nisso e propiciar mecanismos que permitam sua revisão pelos tribunais. O sistema é possível. Agora, elitizá-lo, enfim, criar cada vez mais mecanismos favoráveis ao Estado não me parece que seja, realmente, a melhor solução.

Bem, com essas considerações, encerro a parte que seria para comentar a reforma.